

O DIREITO DOS ANIMAIS

Antonio Augusto Machado de Campos Neto
Chefe do Serviço Técnico de Imprensa da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Resumo:

Este artigo trata da proteção e preservação dos animais que, infelizmente, em pleno século XXI, não atingiram a posição de sujeitos de direito. Embora a Constituição Federal e legislação ordinária protejam esses seres vivos, vez que integram o meio ambiente, nota-se que o respeito ao Direito dos Animais ainda é algo difícil. Vozes autorizadas ensinaram que a sensibilidade e cuidados em relação à fauna têm de ser aprendidos desde a infância, com observação, compreensão e respeito a esses seres viventes do nosso planeta.

Abstract:

The article reflects a protection and preservation of animals that, unfortunately, have not arrived in century XXI the position of law's subject. In spite of the protection by the Magna Charta and federal's, state's and municipal's laws, because it belongs to the environment, the respect of Animal's Rights is difficult. The feeling and care related to the fauna are necessary since the infancy of the children.

Unitermos: fauna, flora, proteção e direitos dos animais, crueldade contra os animais, legislação específica.

Keywords: fauna, flora, protection and law's animals, cruel action against animals, specific legislation.

"O homem que semeia a morte não pode colher o amor e, enquanto assim agir, destruindo sem piedade os animais, nunca terá saúde, alegria e tranqüilidade ao seu Espírito"
(Pitágoras).

"No dia em que o homem compreender ser filho da Natureza, irmão dos bichos da terra, dos pássaros do céu e dos peixes do mar, neste dia ele compreenderá sua própria insignificância. Será mais humano, mais simples e solidário"

(Picasso).

1. Introdução.

Inegavelmente os animais são parte do meio ambiente, cujo mérito da questão, a proteção, está inserida no âmbito da Constituição Federal na parte concernente ao meio ambiente, do Título III: *Da Ordem Social*, enfatizando-se o art. 225, que reza: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”

Todavia, o art. 225 não teria efeito algum, na prática e perante os atos do homem e do próprio ambiente social, se não fosse o complemento do parágrafo terceiro que assevera: “*as condutas ou atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*”. Ressalta-se que, embora haja o complemento assinalado, as sanções não são isonômicas a toda as espécies, na sua igual importância ecológica.

O inciso I, parágrafo primeiro do art. 225, da Constituição Federal, prevê o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas. Sendo assim, a competência de transferência de animais, seres vivos, de um ambiente nocivo a outro ambiente benéfico, com habitat apropriado, é exclusiva do Poder Público. Em termos determinados, obrigação.

Veja o caso de multinacionais que têm cada vez mais tomado essa iniciativa no sentido de despertar a conscientização pública à preservação do meio ambiente. Merece atenção o Projeto Tamar, de preservação dos quelônios, sob os auspícios da Petrobrás.¹

Infelizmente os animais em pleno século XXI não chegaram a atingir, em nosso ordenamento jurídico, a posição de sujeitos de direito, como admite o professor de Direito do Estado e ex-delegado da Polícia Civil Marco Antônio Azkoul, em

1. Para maiores detalhes, veja < www.tamar.com.br>; complementando, a Ilha de Trinidad, vizinha à Tobago, tem o respaldo do Governo Federal local e de toda a comunidade da ilha à preservação da tartaruga-couro que possui em média 2,5m de diâmetro. A estratégia é a do bloqueio e evacuação de pessoas em praias demarcadas por ser o habitat desses quelônios que, em período de oito vezes a cada estação, vêm pôr seus ovos nas areias. Em transe, depositam cerca de 80/100 ovos, cada espécie. Há hotéis, com a monitoração de funcionários habilitados, para acompanhar turistas que queiram vislumbrar essa maravilha da Natureza, já que elas são pertencentes ao período dos dinossauros.

Crueldade Contra os Animais, que “*seria um passo para o reconhecimento do Direito dos Animais encerrar na coletividade elementos de civilização e educação sentimental*”

A *Bíblia Sagrada*, no livro *Gênesis*, registra a criação do mundo animal, junto ao início do céu e da terra, das vidas humana e vegetal. O quinto dia da Criação do Céu e da Terra é destinado à vida animal que teve, ao término, a bênção de Deus. A sensibilidade com relação à fauna advém do *Velho Testamento*, quando Noé e sua família preparam uma grande arca, apressados em salvar um casal de cada espécie animal. Segundo os relatos bíblicos, a intenção do Pai Todo-Poderoso, orientador do profeta, era a de preservação da fauna terrestre e, assim, a continuidade da vida dos animais, mediante a ameaça do Grande Dilúvio.

Vozes sempre clamaram em favor dos seres vivos que têm num patamar o mesmo direito à existência. Destaca-se Aristóteles que escreveu metódico estudo sobre os animais, inclusive mediante classificação por espécies em *De Anima*, sendo um dos precursores da Zoologia. Assim como Pitágoras, da ilha de Samos, Grécia, que escreveu “*o homem que semeia a morte não pode colher o amor e enquanto assim agir, destruindo sem piedade os animais, nunca terá saúde, alegria e tranqüilidade ao seu Espírito*”²

A filosofia budista em consonância com os ensinamentos de Buda, 500 a.C., proclama no primeiro mandamento: “*não matarás nenhum ser vivente*”

Os ensinamentos hindus de Mahatma Ghandi clamam pelo respeito a todos os animais que não têm resistência às tiranias e maldades humanas, se é que se quer viver feliz, com saúde e amor.

Na religião católica, São Francisco de Assis, de Assisi, Itália, autor do *Cântico das Criaturas*, um épico de amor a todos os animais, comunicava-se com eles; e a performance do iluminado Espírito de São Francisco é refletida em *Irmão Sol, Irmã Lua*, de Franco Zeffirelli, obra imortal de produção italiana que narra a história do santo padroeiro dos animais.

Na data de seu desencarne, 04 de outubro, é comemorado o *Dia Universal dos Animais* e por meio do decreto do papa João Paulo II, de 29 de novembro de 1979, São Francisco de Assis foi proclamado *Patrono dos Ecologistas*.

2. A assertiva de Pitágoras é extraída do livro de Laerte Fernando Levai, intitulado “*Direito dos Animais*”, publicado pela Editora Mantiqueira de Campos do Jordão, de São Paulo.

Ele foi o fundador da Ordem dos Frades Menores e o maior inspirador da moderna concepção ambientalista dos animais como seres advindos do Criador e, conseqüentemente, dignos de respeito por parte do homem.

Rocco, de origem italiana, amava felinos de cores preta/branca, possuía dezenas deles em seu convívio. Ele foi canonizado pela Igreja Católica Apostólica Romana como o santo protetor dos animais e aqui no Brasil é chamado de São Roque; deve-se a ele a proteção espiritual aos animais, com ênfase aos cães, tanto domésticos quanto da Natureza, os selvagens. No nosso País, o Dia dos Animais é celebrado no dia 15 de março.

Em seguida, Alexander Von Humboldt e Ernest Haeckel que alcançaram auge científico com a publicação de *Estudo da Natureza*, a partir do século XIX. A obra é até hoje fonte de referência aos estudos do reino dos animais. Haeckel é considerado o *Pai da Ecologia Moderna*.

Aos dois últimos cientistas acima, complemento, tendo em mente exemplos ilustrativos, Charles Darwin, por meio da *Teoria da Evolução das Espécies* que, em visita às ilhas Galápagos, 1835, elaborou uma análise dos animais em consonância ao habitat em que vivem.

Completam a lista, o pintor, escultor, biólogo, matemático Leonardo Da Vinci, o primeiro cientista da Idade Moderna que estudou com minúcias os mamíferos, contribuindo demasiadamente à Medicina Veterinária.

Com todo o elenco acima exposto, *o aspecto jurídico de um todo faz com que até hoje os animais não tenham direitos e respeito.*

E a esse esplendoroso elenco de homens do século XIX, ainda se incluem os atuais, como o navegador Jacques Cousteau que se tornou célebre pelas reportagens sobre a fauna e a flora do planeta, destinadas ao cinema e à TV; os atores Brigitte Bardot e Vítor Fasano, criadores de fundações ao amparo e preservação dos animais, a cientista Jane Goodall, coordenadora de pesquisas no Congo e na Tânzania, radicada em Gombe, orientando a preservação dos chimpanzés em instituto de socorro intitulado Brazaville.

O desempenho de Jane Goodall, da Grã-Bretanha, é reconhecido internacionalmente e é dela a expressão *“devolver chimpanzés à Natureza não é fácil”* referindo-se ao período de transição desses símios entre santuários e devolução às florestas.

Merecem destaque os trabalhos científicos da primatologista Jessica Tombs na preservação de chimpanzés em instituto-santuário denominado Help e de Diane Doran, em centros de pesquisa da ilha Mondeka, Congo, à preservação de gorilas. A última pesquisadora em pauta levou mais de cinco anos para sociabilizar esses esplêndidos animais.

Lembro a naturalista Lyndal Davies que percorre o mundo, inclusa a região da Amazônia, em busca de animais em extinção e/ou fora das florestas e habitats pelo tráfico de animais. Sua equipe chega a recuperar dezenas de chimpanzés anualmente, como o verificado em 2003, em Istambul, colaborando no rastreamento de rota preferida pelos infratores e caçadores ilegais de animais, abrangendo África e Europa, via Turquia. O tráfico conhecido de chimpanzés é realizado, desde 1966, de maneira atrevida e abusiva. A naturalista e equipe têm conseguido resultados favoráveis e, atualmente, monitoram a preservação do coala, na Austrália.

Enquanto houver pessoas como as acima citadas, para salvar os animais, sempre haverá esperança. Caso contrário, nos próximos vinte anos, serão extintos!

O primeiro registro da ligação afetiva entre um ser humano e um animal data de 12 mil anos, comprovado pelos fósseis de uma senhora, de aproximadamente sessenta anos de idade, abraçada a um filhote de lobo encontrados em terras de Israel. Há 150 mil anos, os lobos seguiam bando de nômades que saíam de suas cavernas para a caça, dando início a determinada convivência que se estreitou há cerca de 10 mil anos, quando o cão, descendente, passou a ser protegido, isto é, entrando em suas cavernas, tornando-se, na História da Humanidade, amigos fiéis.

2. Amparo Jurídico Nacional e Internacional. Associações e Sociedades que Protegem e Salvaguardam os Animais.

O art. 593 do antigo Código Civil brasileiro assevera que são coisas sem dono e sujeitos à apropriação:

I- os animais bravios enquanto entregues à sua natural liberdade;

II- os mansos e domesticados que não forem assinalados, se tiverem perdido o hábito de voltar ao lugar

onde costumam recolher-se, com exceção se o seu dono procurá-lo”

Cumprе salientar que o inciso I foi revogado pela Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que tem no seu art. 1º: *“Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha”*

Em síntese, a Lei n. 5.197 nunca se restringiu à tutela dos animais, embora açambarcasse o seu habitat; todavia, os animais bravios ou silvestres foram transformados em propriedade do Estado.

Para alguns autores, os animais são bem jurídico do Estado, como classifica e orienta Daisy Gogliano, professora doutora do Departamento de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A eminente civilista nos ensina que *“a expressão muito em voga Direito dos Animais não se compadece com a melhor técnica jurídica. Só o ser humano, no sistema jurídico, pode ser titular de direitos subjetivos, na facultas agendi em conformidade com a norma agendi, vez que, segundo a cediça regra romana, o Direito é constituído para os homens (“hominum ius constitum est”).*

*Mas, isto não quer dizer que os animais e todas as coisas que nos rodeiam, a fauna, a flora, etc. que estão “sendo conosco” e “sendo-no-mundo” na expressão heideggeriana, dentro da fenomenologia existencial, permaneçam à margem do Direito, pois como bens jurídicos recebem a sua tutela, a sua proteção adequada, de conteúdo ético, salvando e resguardando o meio ambiente, protegendo a Terra, o nosso habitat. É nisso que reside a nossa “humanitas” nesse cuidado, tantas vezes esquecido, para que as coisas possam sempre desabrochar na sua essência, dignificando aquilo que precisa ser dignificado, para que justamente nos tornemos dignos do mundo que construímos e da Terra que nos habita e com ela somos...”*³

E caminhando ao encontro do parecer da professora Daisy Gogliano, a necessidade da guarda florestal costeira é eminente aos animais que se encontram

3. Entrevista dada ao Autor pela eminente professora doutora de Direito Civil, em junho de 2004.

tutelados, isto é, os que estão protegidos pelas Leis ns. 5.197, de 03 de janeiro de 1967 e 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

O Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, conhecido como Código de Pesca, prevê a fauna marinha, ou seja, aos animais que têm a água fluvial e marítima *como o seu normal ou mais freqüente meio de vida. Esse decreto-lei dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca.*

Não é o caso do escopo da matéria, mas se ressalta que a poluição das águas constitui no País a primeira preocupação do legislador pátrio em matéria ambiental por serem necessárias à manutenção da vida e da saúde na face do planeta Terra.

As empresas industriais têm por uso e costume o despejo de produtos químicos em águas brasileiras, acarretando o impedimento normal das águas, aumentando ou agravando a poluição, além da matança por envenenamento de animais aquáticos.

Nelson Hungria nos ensina que *"corromper a água é alterar-lhe a essência ou composição, tornando-a nociva à saúde. Poluir a água é conspurcá-la, deitar-lhe alguma sujidade, de modo a torná-la imprópria de ser bebida pelo homem".*

E a professora titular do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Ivette Senise Ferreira, primeira mulher a ocupar a Diretoria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, complementa com propriedade que *"igualmente neste caso, segundo a melhor doutrina, deve-se entender como água potável não apenas a que é bioquimicamente pura, mas a que é boa para beber e cozinhar, servindo tanto às pessoas quanto aos animais"*

Salvo se as águas estiverem poluídas, essas empresas têm de ser punidas com severidade pelos governos federal, estadual e municipal, que seriam respaldados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama).

A Lei Ambiental n. 9.605, de 1998, na Seção III – *Da Poluição e Outros Crimes Ambientais*, dispõe no seu art. 54:

"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa".

2.1. Os Órgãos Fiscalizadores. A Lei das Contravenções Penais. A Declaração Universal dos Animais.

De início, cumpre salientar que a Lei n. 5.197, dispondo sobre a proteção da fauna cria o Conselho Nacional de Proteção aos Animais, ampliando, inclusive, a fauna em sua quantificação e qualificação, por meio do Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934, cujo conteúdo aborda-se posteriormente, com proteção da norma aos ninhos, abrigos e criadouros naturais de animais fora do cativeiro. É atribuída, ainda, ao Poder Público a competência para criação de reservas biológicas naturais de âmbitos federal, estadual e municipal.

Nessas reservas restam proibidas atividades de utilização, perseguição, apanha, caça ou modificação do meio ambiente. Já a Lei n. 7.653 valoriza as penas a serem aplicadas no intuito de repressão aos crimes contra os animais.

Ann Helen Wainer, em *Legislação Ambiental Brasileira*, afirma que não há efeito algum numa reforma isolada na legislação nacional: *“O que se necessita e com urgência é de que haja uma ação enérgica dos órgãos fiscalizadores de modo a prevenir crimes contra a Natureza e, quando não possam ser prevenidos, que sejam instaurados inquéritos e levantados a julgamento dos infratores”*

Com efeito, o poder fiscalizador melhor se encaixa em um modelo preventivo e educativo que queremos para o respeito aos direitos dos animais. E, mais do que isso, imprescindível para a manutenção do equilíbrio do ecossistema e, conseqüentemente, aos que nele se incluem.

Na hipótese de pessoas físicas serem presas, portando animais silvestres ilegalmente, além da ação e do processo penal que passam, há a intervenção policial no âmbito federal. Ou seja, os animais têm de ser libertados em seu próprio habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos devidamente habilitados. Aliás, esse é o conteúdo da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, em seu *Capítulo III: “Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime” em seu art. 25, parágrafo primeiro.*

Os animais silvestres nativos não devem ser levados para casa, uma vez serem parte da Natureza e do equilíbrio ecológico. Eles têm de permanecer em seus habitats, e cumpre salientar que o comércio ilegal de animais é crime, conforme

exposto acima, cabendo pena privativa de liberdade àqueles que compram animais provenientes do tráfico.

Os animais exóticos, silvestres originais de outros países, como aranhas, cobras, iguanas e peixes elétricos vêm sendo vendidos em *pet shops*. Viraram moda, e quando compradores se vêem envolvidos com a exigência de dedicação a tais animais, procuram descartá-los, acarretando seriíssima introdução dos mesmos em nosso meio ambiente, com conseqüências desastrosas para a fauna nativa. Pior ainda se a espécie alienígena consiga se reproduzir e se instalar sem inimigos naturais.

Esta observação acima está inserida no art. 31 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a saber:

Art. 31 - Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - Detenção de três meses a um ano, e multa.

Existe discrepância notória em matéria de punição como, por exemplo, a captura da ararinha azul, do sabiá-castanho ou, ainda, do tico-tico rei que constitui crime inafiançável, mediante prisão do infrator; já o envenenamento intencional de cães e gatos, pelo veneno intitulado Estricnina ou similares, é simplesmente contravenção apenada com multas, das mais simples, ao bolso do infrator.

Como parâmetro, qualquer maltrato à fauna silvestre caracteriza crime; se houver assassinato de animais, enfatizando os domésticos, que não pertençam à fauna, ou até mesmo os exóticos, haverá a contravenção penal.

Está previsto na Lei de Contravenções Penais, o Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941, cujo artigo 64, intitulado *Crueldade Contra os Animais*, dispõe:

Art. 64 Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Pena prisão simples, de 10 (dez) dias a 01 (um) mês ou multa;

Parágrafo Primeiro Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em

lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

Parágrafo Segundo - Aplica-se a pena com aumento de metade se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade em exibição ou espetáculo público.

No século XIX, surgiram as primeiras sociedades protetoras de animais como as de Londres (The Society for the Prevention of Cruelty to Animals); Paris (La Societé Protectrice des Animaux) e de Berlim (Der Deutsche Thierschutz-Verein).

No Brasil, a primeira instituição de combate aos maus tratos e crueldade aos animais é datada de 1985. Trata-se da União Internacional Protetora dos Animais (UIPA), sendo o seu fundador o senador Ignacio Wallace da Gama Cochrane.

Em 27 de janeiro de 1978, é proclamada pela UNESCO a Declaração dos Animais, na capital da cultura mundial, Bruxelas, Bélgica. São catorze artigos que se tornaram famosos, sob o aspecto moral dos animais, a saber:

Artigo Primeiro

Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

Artigo Segundo

Cada animal tem direito ao respeito.

O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.

Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Artigo Terceiro -

Nenhum animal será submetido a maltrato e atos cruéis.

Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia.

Artigo Quarto

Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático e tem o direito de reproduzir-se.

A privação de liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a esse direito.

Artigo Quinto

Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.

Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

Artigo Sexto --

Cada animal que o homem escolher para companheiro tem direito a uma duração de vida, conforme natural longevidade.

O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo Sétimo

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, a uma alimentação adequada e ao repouso.

Artigo Oitavo

A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo Nono

No caso de o animal ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que para ele resulte ansiedade ou dor.

Artigo Décimo

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição de animais e os espetáculos que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo Décimo-Primeiro –

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um delito contra a vida.

Artigo Décimo-Segundo –

Cada ato que leva à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

Artigo Décimo-Terceiro –

O animal morto deve ser tratado com respeito.

As cenas de violência de que os animais são vítimas devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham por fim mostrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo Décimo-Quarto

As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos do homem.

Aponto que essa norma foi muito recepcionada no Brasil.

O art. 225, parágrafo primeiro, inciso VII, da Constituição Federal, garante a proteção e a preservação de todos os animais que compõem a fauna brasileira: silvestres, domésticos e exóticos, além dos aquáticos e migratórios, proibindo a prática de crueldade:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”

O Decreto Federal n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, em seu art. 5º, vedava a concessão de *“licença para corrida de touros, garraios, novilhos, brigas de galo e canários e quaisquer outras diversões desse gênero que cause sofrimento aos animais”*

Nas regiões de Ganchos, na Grande Florianópolis e Barra do Sul, em Santa Catarina, que tradicionalmente praticam a farra-do-boi, os organizadores foram prevenidos pelos prefeitos e secretário da Segurança Pública e da Defesa do Cidadão de sofrerem ações preventivas e repressivas, uma vez ser ilegal a tradicional festa. A prevenção foi notificada, também, por órgãos do Estado, Polícia Rodoviária Federal, Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral de Justiça como poderia ter sido por qualquer cidadão idôneo.

A Associação para o Meio Ambiente e Defesa dos Animais Anjos da Natureza (AMA), secretariada por Roseni Mathias, tem flagrado e fotografado maus tratos durante os rodeios, dentre eles o de Catanduva Rodeo Festival, interior de São Paulo, como ocorrido em 19 de abril de 2005. As fotos comprovaram o descumprimento de lei federal e anexadas à ação civil pública; mostram esporas com rosetas pontiagudas, proibidas por lei, sendo utilizadas em animais. Os fotógrafos ainda flagraram que os animais são machucados com bastões pontiagudos para ficarem mais nervosos, além de serem instigados com aparelhos de choque submetidos a torções, fortes golpes, e laçadas violentas no pescoço e nas pernas.

A Lei Federal n. 10.519, de 17 de julho de 2002, estabelece que *“os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais”* e proíbe o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer instrumento causador de ferimentos, incluindo os que provocam choques elétricos. Em vez de cordas utilizadas nos rodeios, a legislação determina que sejam utilizadas cintas em lã natural.

Atualmente, eficientes agentes da Polícia Federal brasileira têm rastreado e estourado vários locais de rinha de galos, prendendo e indiciando cidadãos presentes

nestes lugares, não importando a classe social, como o fato ocorrido no Clube Privê, localizado na Estrada Corone, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, com o publicitário Duda Mendonça, responsável pela propaganda do atual presidente, além do vereador e inspetor da Polícia Civil, Jorge Luiz Babu.

Nos últimos tempos, verificava-se a excitação de cães da raça *Pittbull*, por seus donos, que realizavam horripilantes lutas entre os animais da raça referida, provocando protestos em toda a sociedade internacional. Os animais não compreendem as conseqüências de seus atos. Mas e os seres humanos, compreendem?

O ápice da Justiça, o mérito total em reconhecimento de que todo animal tem direito à vida, adveio na Gestão do ex-presidente Getúlio Dornelles Vargas, por meio do Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934, proibindo a prática de maus tratos contra animais. Um documento quase completo, sensível e de cunho jurídico em defesa dos animais. Em seu art. 3º relacionam-se as seguintes condutas:

- a. *praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal, golpeando-o, ferindo-o ou maltratando-o;*
- b. *manter animais em lugares insalubres;*
- c. *sujeitá-los a trabalhos insalubres;*
- d. *abandonar animal doente ou ferido;*
- e. *não-promover morte rápida aos animais destinados ao consumo;*
- f. *atrelar animais, em condições irregulares, nos veículos de tração e carroças, bem como infligir-lhes castigo imoderado;*
- g. *utilizar dos serviços de animal enfermo e, se sadio, fazê-lo trabalhar sem descanso ou alimento suficientes;*
- h. *manter ou transportar animais em cativeiros anti-higiênicos;*
- i. *deixar de ordenhar vacas leiteiras;*
- j. *depenar ou despelar animais vivos;*
- k. *promover a engorda mecânica de aves;*
- l. *expor pássaros em gaiolas sujas ou utilizá-los para sortilégios e acrobacias;*

- m. *praticar tiro ao alvo ou lutas envolvendo animais, assim como touradas e seus simulacros.*

E, nesta evolução histórica e protetora, dentro do Governo do ex-presidente Getúlio Vargas, foi criada a maior reserva ecológica do País na maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, às margens do Rio Araguaia, a qual divide espaço nas margens laterais com tribos indígenas que têm, inclusive, o nome do próprio rio.

Relembro que o preâmbulo dos Direitos dos Animais de Bruxelas, assevera: “**Considerando** que cada animal tem direitos; **considerando** que o desconhecimento e o desprezo destes direitos levaram e continuam a levar o homem a cometer crimes contra a Natureza e contra os animais; **considerando** que o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais, constitui o fundamento da coexistência das espécies do mundo; **considerando** que os genocídios são perpetrados pelo homem e que outros ainda podem ocorrer; **considerando** que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si; **considerando** que a educação deve ensinar à infância a observar, compreender e respeitar os animais, **PROCLAMA-SE**”.

Em síntese, traz uma introdução específica e direta, objetivando a conduta sadia do homem e da própria sociedade, embora os artigos que o integram sejam minuciosos, com técnicas substitutivas e amplo caminho de defesa e de preservação aos animais. Assim como se preservam obras-de-arte, deve-se preservar os animais que são o patrimônio do nosso lar, o nosso planeta Terra. O homem é culpado de tudo o que não faz corretamente pela Natureza.

2.2. *Os animais têm a razão limitada. Eles não são coisas.*

Assim como a luta pelos direitos humanos é uma luta pelo bloqueio da barbárie, pelo bloqueio do retrocesso, o mesmo se aplica aos direitos aos animais que têm de ser respeitados. Eles independem da culpa de estarem em seus habitats naturais e deles arrancados como se fossem coisas.

Emmanuel Kant nos ensina que “os seres, cuja existência não depende de nossa vontade, mas da Natureza têm somente, se são seres privados de razão, um valor relativo, o de meios, e eis por que são chamados de coisas, enquanto que, ao

contrário, dá-se o nome de pessoas aos seres racionais, porque sua própria natureza os fez como fins em si, isto é, algo que não pode ser empregado como meio, e que, em consequência, restringem na mesma proporção de cada um (e, por sua vez, lhe é um objetivo de respeito) ”⁴

Os padrões da conduta do século XX fizeram com que os animais não sejam considerados como coisas. Eles têm a razão limitada, em parâmetro ao homem, cuja razão é ilimitada.

Assim, o Código Civil alemão, BGB, seguindo o Código Civil austríaco é mais realista, uma vez que, em 1990, seu texto foi alterado na *Parte Geral*, sob o Título “*Coisas*” (Sachen), passando a ser “*Coisas. Animais*” (Sachen. Tiere), distinguindo-os. E o parágrafo 90, atualmente reza:

“Os animais não são coisas. Os animais são tutelados por lei específica. Se nada estiver previsto, aplicam-se as disposições válidas para as coisas”. E complementa no parágrafo 251.2 que “em caso de dano ao animal, o juiz não pode recusar a tutela específica, ainda que os custos da cura sejam maiores que o valor econômico hipotético do animal”

2.3. Leis protetoras dos animais de âmbito federal, estadual e municipal.

Leis Federais:

Decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934; dezenove artigos;

Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), art. 64 e parágrafos primeiro e segundo;

Lei n. 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Proteção à Fauna); 38 artigos;

Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 (Proteção à Pesca);

4. A tradução do texto do filósofo alemão é do professor Antonio Junqueira de Azevedo, titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Lei n. 6.638, de 08 de maio de 1979 (Visissecção de Animais);

Lei n. 7.173, de 14 de dezembro de 1983 (Jardins Zoológicos);

Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública e Meio Ambiente);

Lei n. 7.643, de 18 de dezembro de 1987 (Proteção à Baleia);

Lei n. 7.679, de 23 de novembro de 1988 (complementa o Código de Pesca);

Lei n. 10.519, de 17 de julho de 2002 (Proteção aos Animais).

Leis em vigor no Estado de São Paulo:

Lei n. 7.407, de 08 de julho de 1991 (Proibição de Tiro ao Alvo em Aves e Animais);

Lei n. 7.705, de 19 de fevereiro de 1992 (Definições ao Abate Humanitário);

Lei em vigor no Município de São Paulo:

Lei n. 11.359, de 17 de maio de 1993 (Proibição aos Rodeios e Touradas).

3. A Saúde e a Qualidade de Vida.

É o que todo cidadão deseja para si e para sua família: a qualidade de vida do ponto de vista individual, isto é. saúde, conforto, alegria, amor, dando margem à felicidade completa.

Do ponto de vista coletivo, a qualidade de vida não é reduzida à prosperidade econômica.

Comporta:

bens políticos: liberdade, igualdade, segurança;
bens culturais: educação, informação e recursos demográficos com o acréscimo de uma população com boa saúde e baixa mortalidade.

A noção de qualidade de vida é pluridimensional, não se limitando ao espaço destinado à saúde, uma vez ser ela um estágio de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas ausência de doença ou enfermidade, em consonância, inclusive, com a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em *O Contrato Animal*, o biólogo britânico Desmond Morris narra que o crescimento descontrolado da população humana é o responsável pelo recuo dos animais, uma vez terem seu habitat invadido, acarretando um fenômeno de sérias proporções.

Para que haja equilíbrio em ambiente saudável na proporção crescente da população, faz-se mister a educação até mesmo com referência àquelas pequenas criaturas relegadas ao plano da insignificância jurídica. Isto é, pequenas aves, peixes, batráquios, crustáceos e insetos merecem respeito humano.

O respeito humano, por exemplo, está deverdor com os ursos polares. Mediante o quadro climático apresentado nos últimos anos com a temperatura global aumentando para 2 °C e o mar com aproximadamente 2,5 m de elevação, os ursos polares e as focas, das quais se alimentam, gradativamente estão sendo expulsos de seu habitat, sob os olhares da Humanidade, sem sequer atentar para a extinção dessa magnífica espécie de animal. Aliás, extinção das duas espécies. E países como os EUA, o maior emissor de gases poluentes do planeta, que destinam fortunas de dólares em atos bélicos, recusam-se a participar, por exemplo, do Protocolo de Kyoto, que junto aos 148 países signatários, possui inserida em pauta de seu perfil jurídico-protetor a preocupação com a eliminação de gases poluentes no globo terrestre. Saliento a não-participação da China no Tratado.

Mas a China, em relação aos direitos dos animais, tem uma atenuante: a preservação do urso-panda, que é adestrado por cientistas em centros de reprodução e de recuperação. A maioria não vive mais na Natureza; todavia, com relação aos

cuidados destes procionídeos, são protegidos pelo Governo chinês de maneira plausível.

Há 200 anos, a China já possuía a população do Brasil. E os ursos-panda foram empurrados para áreas restritas. Justamente essas áreas são as que impedem o seu cruzamento, dada a demarcação. Por isso, a necessidade da criação em centros de reprodução monitorados e administrados por cientistas e funcionários chineses, devidamente capacitados e instruídos para sua sobrevivência.

Comporta, neste momento, a lembrança viva das focas-leopardo que têm seu habitat na região de Prydz Bay, Antártida. São animais típicos e bem diferenciados das focas que conhecemos, a foca anelada, não permitindo o acesso do homem dada a agressividade. São estudados atualmente por equipe de cientistas australianos, dentre eles Barbara Wieneck e Graham Roberts, os quais analisam o porquê se mantêm tão isolados em suas comunidades.

A Antártida não pode ser esquecida; pertence ao planeta. Nela vivem animais em grupos para se defenderem como os pingüins imperadores que ali têm o seu habitat. São protegidos pela Fundação de Amparo aos Pingüins Imperadores e também estão ameaçados pelo efeito estufa. A cada pingüim extinto, há um filhote que não-sobreviverá. Na colônia em si, ecoam milhares de vozes e, por incrível que pareça, individualmente inconfundíveis para cada filhote à espera dos pais. Em suma, no tumulto, todos sabem quem é quem!

As Nações Unidas participam de ações políticas para a preservação da Antártida que, com toda a proteção garantida, não é um continente independente. Embora ninguém a visite, ela está lá. Mesmo que não tenhamos a oportunidade de irmos até lá, nela encontramos animais raros, inclusos graciosos albatrozes que têm tido a oportunidade de serem estudados por cientistas internacionais. Os seus ninhos também estão sendo ameaçados pelo aquecimento global.

Em alguns anos, se o socorro internacional não vier a esses animais, iremos vê-los somente em filmes, fotografias e cartões-postais. É o caso do Dodo, pertencente à classe dos galiformes, extinto no século XVI com a vinda dos portugueses às ilhas Maurício. Ou do tigre-da-tasmânia e do sapo dourado. Felizmente filmes em branco-e-preto comprovam as suas existências em nosso planeta.

Aqui cabe a citação do orangotango, primata que constitui laços familiares. O risco do desaparecimento destes símios se deve ao habitat, não pela caça.

A preservação é imprescindível e graças a santuários, como o da Fundação Internacional de Preservação dos Orangotangos, fundada em 1998 na Indonésia, ilhas Bornéu, são protegidos, sob a coordenação da professora de Antropologia Física e cientista Biruté Marija Filomena Galdikas, que exerce trabalho específico e metucioso sobre os orangotangos, em seu currículo, desde 1971.

Nos anos 70, os elefantes estavam sendo dizimados pela cobiça do marfim. Esses mamíferos fantásticos tiveram o socorro num entrosamento entre comunidades e projetos cuidadosos, evitando a fragmentação de seu habitat. O mérito é do Quênia, dada a expansão de fazendas em todo o território daquele país, acarretando o que não-funciona, isto é, a preservação isolada destes animais que necessitam de espaçosas áreas florestais.

Nas florestas às margens do queniano Rio Bogória, por exemplo, existe uma das faunas mais ricas do mundo. E é cristalino que a África é o continente mais receptivo, dada sua abundância na oferta desse serviço. Sendo assim, parques estão sendo criados e monitorados tanto pelo Governo queniano quanto por Organizações Não-Governamentais; dentre esses parques, cita-se o de Tsavo, coordenado e administrado pelo Serviço de Proteção à Vida Animal, de amparo jurídico internacional. Evidentemente, o Quênia obedece determinações de um Direito urbanístico, mediante plano-diretor aprovado em lei, atendendo exigências fundamentais da ordenação da sua capital, Nairobi, junto às cidades do interior daquele país.

Os gorilas são mais difíceis de serem vistos nas florestas em parâmetro aos elefantes. Mas existe um lugar mágico, aonde essas criaturas de Deus vivem em harmonia: Myanor, no Congo. Os animais desta região evoluíram há milhões de anos. Enfatiza-se as regiões banhadas pelo Rio Montaba, Norte do Congo.

No Sul da África, acerca do Lago Telli, encontram-se os maiores naturalistas do mundo: os *bahiakas*, pigmeus que na evolução humana são nossos ancestrais. E são os *bahiakas*, nesse redemoinho de evolução, que preservam as clareiras de florestas. As clareiras são verdadeiras e gigantescas saladas para os mamíferos vegetarianos, colaborando, intensamente, para a preservação de elefantes, macacos da cor mesclada cinza/preta/branca, o cômio, papagaios cinzentos, babuínos, bongos, antílopes fugidios e outros num infinito mundo tridimensional.

Atualmente, as áreas acima mencionadas são monitoradas com precisão, principalmente as pertencentes ao Governo do Congo, por meio de guarda florestal

constituída por exímios homens conhecedores de leis ambientais e treinados por cientistas florestais voluntários de vários países do mundo.

A beleza natural do Pantanal se deve aos fazendeiros que preservam a maior diversidade do mundo; basta viajar pelas águas do Rio Negro e contemplar tuiuiús, ariranhas, enfim espécimes raras do planeta Terra, como o macaco da cara-preta, descoberto em 1990.

No século passado, a caça às lontras que se alimentavam do ouriço-do-mar provocou desequilíbrio de grandes proporções à biodiversidade dos oceanos até a sua proibição.

As ilhas Maldivas, no Oceano Índico, têm os maiores recifes de coral do planeta pelo ambiente isento de poluição. E, em 1988, as infinitas cores de seus conjuntos marinhos tornaram-se esbranquiçadas, cuja causa pesquisada e inesperada foi a do aquecimento global, somada a de fenômenos climáticos, como o do El Niño.

A história da Indonésia é escrita a fogo, motivada pelo surgimento de vulcões, trazendo à vida centenas de criaturas que são desconhecidas pelos cientistas. Algumas tão exóticas, que nem nomes ainda têm pela ausência de análise biológica classificatória. Milhares de criaturas vivem nos oceanos sem que ainda os conheçamos e, assim, estamos chegando à magnitude de nossa ignorância!

3.1. *A crueldade aos animais.*

Existe a estimativa de que um milhão de animais morrem anualmente em nome da Ciência. *“Eles são submetidos a todo o tipo de sofrimento em laboratórios ou em biotérios, onde esperam em espaços inadequados a hora de entregarem suas vidas ao homem. Homens que buscam a cura de doenças de sua espécie, testam medicamentos, cosméticos, produtos de limpeza, drogas, armas químicas ou, simplesmente, correm atrás da fama e da notoriedade em pesquisas de questionável valor científico”* conforme relata indignada em palestras e matérias redatoriais a jornalista Regina Macedo, de São Paulo.

A História dos Mundos nos ensina que nas regiões andinas os incas respeitavam as lhamas, vicunhas, alpacas, pumas e ursos-de-luneta, característicos daquela região, considerando-os, inclusive, animais sagrados.

Nos anos 50, foi descoberta em Montigniant, Sul da França, por cinco estudantes daquela região a Gruta de Lascaux (*La Grotte de Lascaux*), analisada e

pesquisada por cientistas que concluíram a sua existência vinda do homem pré-histórico, há 16 mil anos. No seu interior, magníficos desenhos da fauna antiga; tão belos que alguns os compararam à beleza da Capela Sistina, no interior da Basílica de São Pedro, no Vaticano. O mérito: a idolatria e o respeito aos animais advindos dos homens das cavernas!

Atualmente, muito nos espanta a realidade em que se nos afigura a crueldade contra os animais, perfazendo um quadro de frias estatísticas e dramáticos episódios.

As vacas levam marretadas na cabeça para morrer. As marretadas são realizadas com marretas-de-ferro e cabos-de-aço. Muitas delas, além da dor que sentem, são retalhadas ainda vivas, quando não morrem de imediato.

Os bezerros conhecem o sofrimento logo ao nascer; são mantidos por toda a vida em cubículos no intuito de não-criar músculos e, assim, mortos sem nunca terem andado. Por isso, a assustadora queda de venda do prato carne de vitelo em restaurantes de grandes cidades, ricas em gastronomia.

Os bois, durante transporte por desumanos quilômetros de Estado para Estado, são extremamente maltratados: se caírem ou sentarem no percurso, são surrados para se levantarem. Alguns caminhoneiros ligam fios às baterias para dar choques nos indefesos animais.

Os pardais são vítimas de mortais estilingadas. As borboletas multicoloridas terminam, até hoje, a vida crucificadas em álbuns de colecionadores, em pratos-de-parede de artesanato. As lagostas são queimadas vivas diante dos gulosos algozes em restaurantes cinco estrelas!

Queimadas são realizadas aleatoriamente, principalmente em épocas de seca, eliminando aves e ninhos, répteis e animais em extinção. As queimadas junto às estradas não-pavimentadas são os maiores poluentes do globo terrestre, em comparação às indústrias emissoras de gases nocivos.

Assustadoramente estrangeiros invadem a Amazônia na captura de répteis peculiares e raros da fauna brasileira; além do crime de tráfico de animais e de atos fraudulentos que os beneficiam, como o antiofídico, subtraem esses animais, como a cobra jararaca, do território nacional, exportando-os da maneira mais cruel, a saber: colocando-os em malas, sacos ou invólucros inadequados, passando incólumes aos olhos da Polícia alfandegária.

Na China, tudo que se move, que tem vida, é repassado para os pratos chamados exóticos. Alimentam-se de insetos como escorpiões que, queimados vivos, tornam-se espetinhos da "iguaria" chinesa!

Determinadas raças de cães são criadas na Coreia e na Tailândia para os pratos de restaurantes sofisticados.

Em Pelotas, Rio Grande do Sul, cinco estudantes amarraram a cadelinha de rua e amada pelos habitantes, de nome Preta, ao pára-choque de um carro pertencente a um dos estudantes, arrastando-a por quarteirões até a sua morte. Preta, que estava prenhe, foi esquartejada junto aos filhotes que estavam para nascer pelo asfalto da cidade gaúcha. É mister ressaltar que a população pelotense ficou horrorizada e saiu às ruas pedindo punição aos criminosos. A Polícia abriu inquérito para investigar a queixa de crueldade contra a cachorra. O caso está sendo apreciado pelo delegado Osmar Silveira dos Anjos, da Primeira Delegacia de Polícia de Pelotas e teve ampla repercussão, sendo pauta jornalística do programa mais caro do País, o *Fantástico*, da TV Globo, em 10 de abril de 2005.

Em 03 de abril de 2004, quase um ano antes, o acadêmico de Medicina Veterinária Tiago Dolence Lima ateou fogo no cão ainda vivo de nome Fred, em Umuarama, Paraná, provocando grande comoção aos habitantes da cidade. Mais de 50% do corpo do animal sofreu queimaduras de primeiro, segundo, terceiro e quarto graus. Segundo o médico que o tratou, Alex Sander Dias Machado, o que mais marcou neste caso foi o sofrimento de um animal com personalidade dócil, uma vez Fred, apesar da dor, nunca ter agredido quem o tratasse: pelo contrário, dava um olhar de agradecimento a cada cuidado, antes da sua morte. O crime foi denunciado à Polícia pela Sociedade de Amparo aos Animais de Umuarama (Saau), por meio da sua presidente Iracema Drumont, e ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP). O julgamento foi realizado no Juizado Criminal de Umuarama, atraindo a presença de grande parte da população. O estudante fora condenado a prestar 32 horas de serviços gratuitos ao canil da Saau. Cumpre salientar que cumprida a pena proposta pela Promotoria de Justiça, o estudante obteve extinta qualquer pendência de âmbito criminal!

Na Cidade de São Paulo, os cães são sacrificados em galerias da Prefeitura por meio de gases tóxicos, sofrendo uma das mortes mais dolorosas de que se tem notícia por aqueles que chegam a presenciar essa tragédia *in loco*. Em 1994, consegui retirar dois filhotes da raça pequenez de um desses matadouros, salvando-os,

e ofertá-los a amigos que os criam até hoje com muito amor, já que sofreram no início de suas vidas. O amor é retribuído por esses animais até com certo exagero.

Os asiáticos acreditam que, por ser o tigre da família dos felídeos um carnívoro forte e sadio, a matança desses animais é benéfica à saúde do homem, transformando-os em remédios. Assim, em 1991, um terço dos tigres-de-bengala ou siberianos se transformou em caixas de medicamento em lojas de homeopatia.

Nas décadas de 60/70 e até 80, os gorilas de Ruanda, África, eram exterminados para que milionários exibissem, como troféus, as mãos empalhadas desses mamíferos que serviam de cinzeiros em suas mansões.

Na década de 50, cientistas envolvidos no cultivo do vírus da pólio, sob coordenação dos pesquisadores Hilary Koprowski e Paul Osterrieth, instruíram o sacrifício de quase 1 mil chimpanzés e macacos capturados nas selvas do Congo Belga, atualmente Zaire. Os animais eram submetidos a cirurgias ainda vivos, para a extração de células renais, no intuito da fabricação do vírus e, pasmem, exterminados, em seguida, em lotes no Laboratório Stanleyville, em parceria com o Centro Lindi, fundado em 1956.

O livro de Edward Jonathan Hooper intitulado *The River*, de 1999, narra a tragédia cometida aos símios e é documentário sobre a vacina experimental antipólio utilizada em 1 milhão de pessoas entre 1956 a 1958 na antiga Congo Belga. Essa vacina é atestada por jornalistas, pesquisadores e cientistas, chegando o debate até a Royal Society, de Londres, como a precursora da Aids. De qualquer forma, esses animais colaboraram com a saúde pública mundial e merecem todo o nosso respeito. Finalmente, Albert Sabin descobriu a vacina sintética.

Os chimpanzés têm suas mães mortas pelo simples prazer do paladar de cidadãos que preferem alimentar-se de carne selvagem. Dezenas de chimpanzés, cujos olhares são de seres viventes e pensantes, ficam órfãos e assustados e enquanto lemos este artigo, eles estão desaparecendo na África.

Existem uns cinquenta países envolvidos na excessiva exploração do cavalo-marinho, principalmente nas ilhas das Filipinas, em que significativa camada da população vive da pesca. O casal desta espécie é sempre fiel à reprodução, por ser o macho o que dá à luz aos filhotes; e é por isso que são retirados em parceria dos mares. Como vêm em parceria, prejudicam a sua reprodução. A finalidade da pesca é a do artesanato. A bióloga marinha Amanda Vincent procura incansavelmente orientar

aquela população no intuito de frear a exploração destes belos, delicados e pequenos animais marinhos.

Em visita à Cidade do Cabo (Cape Town, África do Sul) vislumbra-se um país de praias belíssimas e aonde 60% da área territorial da capital são favelas, como a de Imizamu Yethu (que pode ser vista em visita monitorada), 40%, bairros com mansões em meio urbano. Nesse contexto, a informação de que os guepardos são considerados uma praga local, acarretando a morte gratuita deste felinos e grande perda à história do reino dos animais do nosso planeta. Grande parte tem sido socorrida e levada a habitat apropriado, protegida, inclusive, por cientistas estrangeiros, observadores, que vivem e/ou operam naquele país.

Em fevereiro de 2004, o Instituto Zoológico de São Paulo sensibilizou o mundo com a cena apresentada em seu espaço físico: 41 animais de pequeno, médio e grande portes mortos por envenenamento. As investigações seguem à procura de pessoas que possam ter visto ou que saibam de algo que possa esclarecer esse terrível episódio. E até o término do ano, o Ministério Público não havia conseguido apurar nenhum autor(es) para denúncia, tornando-se o fato um mistério na história das investigações criminais do Estado.

A Polícia Federal brasileira é muito eficiente: o que a impede de agilizar prisões de infratores e/ou combater o crime ambiental em geral, como o tráfico de animais silvestres, é a burocracia implantada ao Sistema Nacional, uma vez o Estado estar ainda no século XIX e o crime organizado no século XXI.

A capacidade de se manterem longe do homem talvez seja a salvação desses belos animais da Natureza. Como é o caso do cachorro-vinagre, que tem esse nome devido à pelagem avermelhada. São do Cerrado de Mato Grosso, espécie rara que atrai cientistas e biólogos estrangeiros vindos ao País para estudá-los. Esses caninos vivem em tocas, fugindo do homem, acarretando, em sua estrutura física, uma visão precária. E é por essa deficiência visual que saem à procura de presas, como o tatu, seu alimento predileto, somente no período noturno.

Até março de 2003, a Lei n. 13.131, de 18 de maio de 2001, da Câmara dos Vereadores, apelidada de Lei Trípoli, dada a autoria do vereador Roberto Trípoli, determinava que os animais do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deveriam ser doados aos centros de pesquisa para experiências científicas.

A Lei Trípoli foi regulamentada pelo Decreto-Lei n. 41.685, de 13 de fevereiro de 2002, que em seu art. 26, reza: *“Será apreendido todo e qualquer cão ou*

gato encontrado solto em vias e logradouros públicos” Já o inciso II, do artigo em tela, complementa: “*doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal*”

O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais (CPDA), órgão da Prefeitura inserido no CCZ, assevera ser a prática antiética, constituindo, assim, impasse de opiniões; polêmica que se alastrou entre os parlamentares daquela Casa, benfeitores de cães e gatos como a da União Internacional de Proteção aos Animais (UIPA), por meio de sua assessoria jurídica.

Todavia, uma nova lei surge em 2003, a Lei n. 13.531, de 14 de março, votada pelos vereadores, a qual não prevê mais a entrega dos animais para experimentos, dando nova redação ao inciso II daquele Decreto.

O propósito da alteração pela nova lei foi o de se evitar o total desrespeito e descaso com os animais, uma vez que em centros de pesquisa eles são retalhados, picotados e dissecados.

A dissecação requer que animais para pesquisas têm de estar livres de parasitas; sendo assim, devem ser criados em canis com esta finalidade; e não se utilizarem de animais abandonados. E em termos de sentimento da Humanidade, mexe com a evolução do homem em pleno século XXI, que há tempos deixou de ser a besta ou o bárbaro!

3.2. *A proteção e os cuidados aos animais.*

O espírito das leis visa à tutela do sentimento ético-social da Humanidade e para todos os animais, indistintamente. Na área urbana proclama-se que cada animal tenha direito ao respeito e ao espaço físico em que vive.

Em conversa informal com Thiago Marrara, mestre em Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, foi observado pelo ilustre colega que desde as Ordenações do Reino de Portugal, que compilaram o Direito Positivo lusitano e foram a legislação vigente naquele país e no Brasil por vários séculos, os animais tinham a sua proteção garantida por leis.

E em pesquisa encontram-se nas Ordenações Afonsinas, concluídas em 1446, Livro II. Dos Direitos Reais, Item 5 (*...ruas públicas igualmente comuns a toda gente e qualquer outra coisa animada, ficando sempre a propriedade deles no Patrimônio Fiscal*); nas Ordenações Manuclinas, concluídas em 17 de dezembro de

1512, Livro I, sendo o Livro II impresso em novembro do ano seguinte, Título XV. Dos Direitos Reais, Item 7 (... e ruas públicas, e qualquer outra coisa animada, sempre a propriedade deles que fica no Patrimônio Real); e, por último, nas Ordenações Filipinas, que entraram em vigor em 1603, Livro II, Título XXVI, Dos Direitos, Item 8 (... e posto que o uso das estradas e ruas públicas, e os rios seja igualmente comum a toda a gente, e ainda a todos os animais, sempre a propriedade delas fica no Patrimônio Real).

Os EUA têm constituído um aparato policial para vigiar, minuciosamente, todas as áreas das cidades daquele país, denominado Distrito Animal. Trata-se de equipes de guarda policial, profissionais estritamente credenciados para esses casos, os quais levam os infratores às celas e a processos administrativos e/ou criminais. O quadro de policiais é composto por homens e mulheres capacitados e habilitados para a aplicação de atos de infração; dentre esses grupamentos da área policial destaca-se o da Sociedade de Prevenção a Maus Tratos de Animais, ASPCA. Os fatos são filmados, repassados à TV aberta e a cabo, com o intuito de educar a população, com ênfase aos menores de dezoito anos.

No Brasil, Luísa Mel apresenta programa educativo de suma importância pela Rede TV. O perfil é o de orientar o convívio com os animais, incluso domésticos, além de esclarecer dúvidas aos seus tratamentos. O programa em si tem um saldo favorável aos cidadãos que pretendem criá-los em ambiente familiar.

Há comunidades, das mais simples, que ensinam as crianças a terem amor aos animais, como é o exemplo dos meninos da pequena cidade de Icapuí, no Estado do Ceará, que procuram preservar o peixe-boi, espécie aquática em fase de extinção.

As borboletas Monarca, por exemplo, consideradas as mais belas do mundo e tão frágeis, migram, da região dos lagos do Canadá e dos EUA para o Parque Izta-Popo, interior do México. Com toda a fragilidade de suas asas (que movido o pé que a protege, torna-se totalmente transparente), a Monarca cumpre um rito migratório de 5 mil quilômetros até chegar ao santuário do parque, sentindo-se, e aonde está, protegida. A Monarca tem respaldo jurídico-protetor tanto do Governo mexicano, sob a Presidência de Vicente Fox, quanto das comunidades constituídas de camponeses radicados nestas áreas florestais localizadas a Oeste da capital. Saliento que o presidente mexicano comparece *in loco* para verificar esta medida de proteção ambiental que faz parte da conservação da reserva da biosfera, a Borboleta Monarca.

Elas chegam aos milhares no período de inverno do Hemisfério Norte, constituindo um dos quadros mais belos da Natureza, a ser contemplado e visto pela Humanidade. Trata-se de um enquadramento por instinto da própria espécie auxiliado pela Natureza.⁵

Desde 1998, há um projeto da Universidade de São Paulo em parceria com a Associação para a Conservação dos Carnívoros Neotropicais e o Instituto Smithsonian, dos EUA, sobre a preservação da onça-pintada que vive acuada pela caça e pela invasão de seu habitat pelo homem. O projeto se intitula *Avaliação Reprodutiva e Sanitária de Onças-Pintadas em Cativeiro e Criopreservação do Sêmen como Ferramenta para Conservação da Espécie* que, por sua vez, é desenvolvido pelo Centro Nacional de Predadores (Cenap), do Ibama.

Cumpre salientar, ainda, que o projeto tem a participação de pesquisadores brasileiros e norte-americanos especializados em Fisiologia. Eles estão compondo um banco de dados e de sêmen para a preservação da onça-pintada, cuja premissa final é a da coleta do sêmen desses animais para que haja uma garantia da sobrevivência do maior felino e um dos maiores predadores da Amazônia, em fase de extinção. É interessante lembrar que a palavra onça, na língua guarani, significa “aquele que mata de um só golpe”

Assim como o terrorismo é uma afronta brutal aos direitos humanos e aos princípios de Direito Humanitário, um ato amoral, a crueldade aos animais, por certa parcela de legião de homens, torna-se também um ato amoral.

O filósofo australiano Peter Singer é um dos maiores protagonistas como defensivo dos animais, sendo líder internacional de movimentos extremamente radicais. Autor de *Liberdade Animal*, escrito em 1975, no qual estabelece que o homem, ao se tornar carnívoro, desde o período *Homo sapiens*, possui instintivamente preconceito com as outras espécies de animais. Esse condicionamento e comportamento, dando margem ao desenvolvimento do cérebro na evolução espiritual, Singer, que é professor de Bioética na Universidade Princeton, nos EUA, intitula de *especicismo* e o compara com os horrores da guerra, do Nazismo ou, ainda, com a escravidão dos negros. O filósofo é estritamente vegetariano e recomenda incansavelmente esse hábito alimentar.

E hoje em dia, não-só o hábito alimentar como também o do exercício físico, a intitulada ginástica natural, que tem como premissa maior a procura do bem-

5. (Veja em < www.wwf.org.br/monarca/areasprotegidas.php)

estar físico e mental na imitação corporal do macaco, proporcionando maior capacidade e sensibilidade ao homem de sentir a vida; criada e administrada por Álvaro Romano, professor de Educação Física do Rio de Janeiro. O interessante é que aqui o homem está atrás do modelo da comportamento do símio e em uma coordenação física inédita.

Voltaire nos ensinou que a vida é organização com capacidade de sentir. E nada mais belo, no mais alto sentido expresso da linguagem humana, ouvir o gorjeio das aves pela manhã e ao entardecer, os sons imitadores e engraçados emitidos pelos papagaios e araras, o relinchar dos eqüinos em terras do interior, o glorioso despertar do galo, a orquestra sinfônica dos canários, o tom baixinho do tico-tico, espalhando o fubá no chão das fazendas, as tentativas de comunicação dos golfinhos, o miado do gato exigindo alimento, o canto da cigarra no alto verão e o latido do cão, quando chegamos do trabalho, o melhor amigo do homem.

“O mais altruísta dos amigos que um homem pode ter neste mundo, de provas e expiação, egoísta; aquele que nunca o abandona e nunca mostra ingratidão ou deslealdade, é o cão”⁶

Esse é um ensinamento inesquecível e um tributo ditados pelo senador norte-americano George Vest a um júri de uma cidade do Missouri, EUA. Ele estava representando o proprietário de um cão morto a tiros, propositadamente, pelo vizinho. O senador, em pauta, ganhou a causa e ainda hoje existe naquela cidade a estátua em homenagem àquele cão, amigo do homem, que lhe traz, sempre, equilíbrio e bem-estar social, principalmente à saúde mental.

Não nos esqueçamos de que cães, gatos, cavalos (eqüinoterapia) e golfinhos aceleram o restabelecimento de pessoas que têm problemas no corpo ou da psique e da alma. Auxiliam as vítimas de lesões musculares e na recuperação da coordenação motora. Os golfinhos em cativeiro são o melhor remédio para curar crianças com problemas neurológicos. E as que possuem animais próximos, desde a infância, tendem a ter uma vida mais sadia e equilibrada: fatos catalogados por psicólogos e fisioterapeutas.

6. Texto extraído de panfletos de entidades nacionais e internacionais como a da Sociedade Protetora dos Animais.

Merecem elogios os cuidados da Prefeitura do Município do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde junto ao Centro de Controle de Zoonoses, a reivindicação do Registro Geral do Animal (RGA), por iniciativa de seu dono, parceiro deste controle. No microchip constam o nome do animal, a espécie, o sexo, a raça, a cor, a pelagem e a data de nascimento do animal doméstico.

Como também a Prefeitura do *campus* da Capital da Universidade de São Paulo (USP) que, com o apoio de um banco particular, promoveu a distribuição de centenas de folders, instruindo a população a não-abandonar o animal.

O animal faz parte de uma família, sofre, e muito, de tristeza ou de fome com o abandono. Há a explicação, nessas orientações da USP, de que a solução contra o abandono e o sacrifício dos animais começa na própria casa do cidadão, recomendando a esterilização tanto no macho quanto na fêmea de cães e gatos. A esterilização é considerada pelos médicos veterinários um ato de amor, de cidadania e respeito à vida!

As adoções de animais podem e devem ser realizadas no Centro de Controle de Zoonoses, localizado à Rua Santa Eulália, n. 86, em bairro paulistano chamado Santana. No próprio CCZ é possível adotar animais esterilizados, vacinados e registrados.

Saliento que adotar, por exemplo, um vira-lata reduz o abandono e evita o sacrifício de cães e gatos capturados pelas ruas das grandes metrópoles. Na Capital de São Paulo existe um excedente de 1,5 milhão de cães e gatos abandonados pelas ruas. Além de sofrerem muito, são maltratados até com pontapés por onde passam. causam acidentes e quando capturados são sacrificados. A dor é uma reação comum a humanos e à maioria dos animais, inclusas certas espécies de moluscos. Tanto quanto, os sentimentos como pânico, medo, pavor e estresse. Lembremos que cães e gatos vivem tão pouco tempo neste planeta; não atingem os dezoito anos de vida!

Há a estimativa de que, em todo o planeta, 860 milhões de cães e gatos sejam protegidos em lares. No Brasil, 40 milhões, favorecendo o mercado destinado a alimentos de caninos e felinos, cujos donos consumiram 1,5 milhão de toneladas entre 1994 e 2004, conforme dados estatísticos da Associação Nacional dos Fabricantes de Alimentos para Animais (Anfal Pet).

Tanto a Lei Federal de Crimes Ambientais n. 9.605, de 1988, quanto a Lei Municipal de São Paulo, n. 13.131, de 2001, contemplam que maltratar e/ou abandonar um animal é crime.

Rubens Limongi França dizia: “antes de tudo, os homens têm de cultivar as virtudes primeiras, isto é, ser bom, honesto, cumpridor dos deveres, íntegro para que, posteriormente, possa ter alguma coisa; dentre essas virtudes primeiras, o zelo com as coisas que nos rodeiam se sobrepõem.”⁷ O saudoso professor civilista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo nos ensinava que somos história, acima de tudo. Traduzindo, a presença do passado, a encarnação.

A linha de pensamento intitulada “*ciclo da vida*” de autoria do filósofo italiano Giovanni Battista Vico (1668-1744), nos faz apreender de seus ensinamentos que a vida é reciclada material e espiritualmente. E, em premissa final, tudo o que se preserva neste planeta, talvez em futuro poderá ser inteirado ao anseio que temos de uma vida com saúde, harmoniosa; quase voltada ao perfeccionismo que Deus possui, o Criador de Todas as Coisas.

4. Conclusões.

A luta pelos direitos humanos é a luta pelo bloqueio do retorno à barbárie, pelo bloqueio do retrocesso, uma luta decisivamente positiva voltada a uma sociedade justa. É uma sociedade justa, com certeza, tem no seu perfil a virtude do respeito à vida dos animais, desde o seu nascimento até a sua morte. Eles compartilham com o homem o existir neste planeta que em breve passará para o elenco dos mundos de regeneração. Os mundos de regeneração são na escala evolutiva dos planetas onde prevalece o equilíbrio entre o Bem e o Mal. E assim maus tratos ou crueldade contra os animais serão extirpados do comportamento ou da mente humana.

Resumindo, a professora Irene Patrícia Nohara, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, assevera muito bem: “quando se fala em direito dos animais também se está referindo ao direito do homem a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se pelo art. 225, da Constituição Federal, ao Poder Público, e, especificamente, à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para as futuras e presentes gerações”

7. A assertiva do ilustre professor Limongi França foi lembrada pela professora doutora Daisy Gogliano, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em entrevista dada ao Autor, em junho de 2004. Ambos foram seus alunos.

O que se procura é a busca da preservação cada vez mais rígida e acentuada, uma vez ser a riqueza do planeta, aos direitos respeitados da fauna e da flora que propiciam uma sadia e equilibrada vida aos homens em seu meio ambiente, tanto individual quanto coletiva.

São inadmissíveis as críticas dirigidas à Constituição de 1988, uma vez alguns juristas afirmarem que ela estava alheia à sociedade brasileira. A Constituição última é *uma percepção da sociedade de uma parte de suas manifestações expressas ou latentes, mas indubitavelmente existentes. E ainda ela revela mais que aspectos da sociedade atordoada, que volta a sua casa de onde foi expulsa, ocupada e alterada sem sua permissão*, como assevera Cristiane Derani em *Brasil: Estado e Nação*.

É por quê se recorre à professora associada de Direito Econômico-Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo? Porque ela nos lembra de que o texto constitucional estimulou práticas significativas de cidadania, dando fortalecimento ao Ministério Público no seu papel civil de representar os interesses da sociedade perante o Judiciário, na moradia, educação, ao consumidor, ao patrimônio histórico e, com ênfase, a proteção ao meio ambiente.

O Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992, prescreve que a melhor forma de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados em preservar o planeta Terra.

Neste século XXI, ultrapassamos a fase do direito pela existência, o que buscamos, hoje em dia, é o direito por uma vida digna, com qualidade de vida e bem-estar. O que se deve lembrar é que a sadia qualidade de vida ecologicamente equilibrada, em consonância com o art. 255 da Constituição Federal, de 1988, configura-se em bem essencial e necessário para toda a coletividade e para o desenvolvimento do bem-estar individual e coletivo.

No Brasil, a política de proteção à fauna ainda está incompleta. A Lei n. 5.197, de 1967, em seu art. 36, instituiu o Conselho Nacional de Proteção à Fauna (CNPFF), órgão normativo e consultivo de política de proteção à fauna, organizado pelo Decreto n. 97.633, de 10 de setembro de 1989, integrado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) que tem como finalidade primordial: *A criação e a implantação de Reservas e Áreas Protegidas, Parques e Reservas de Caça e Áreas de Lazer; II. O manejo adequado da Fauna; III. Temus e seu interesse peculiar que lhe sejam submetidos pelo presidente do Ibama.*

Este órgão, regulando a política nacional do meio ambiente, está regulamentado, por sua vez, pela Lei n. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, cujo art. 2º dispõe: “é criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, entidade autárquica de regime especial, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Interior com a finalidade de formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais renováveis”

Complementando, além do Ibama, outros institutos devem ser inseridos à proteção de crueldade contra os animais, como, por exemplo, o mandado de segurança, o mandado de injunção, a ação popular, os Juizados Especiais e o processo legislativo popular como o *referendum* e o *plebiscitum* na intenção da participação direta do cidadão junto ao Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, é o que se espera: mudanças radicais, que já se contemplam neste início de século com relação ao ecossistema, a gritante defesa dos animais, mares, rios, florestas, habitats, cuja performance de centenas de atos corretos é notória nas ações do grupo *Greenpeace*, além de rigorosa repressão aos atos de infratores que submetem esses seres vivos à crueldade despropositada.

A população humana atualmente de 6 bilhões danificam o planeta de tal maneira que 50% das espécies que aqui coabitam em dez/vinte anos desaparecerão, inclusas as que não são conhecidas por nós. Imagine-se, nessa corrida, 11 bilhões pelos próximos anos aqui habitando sem que a conservação da biodiversidade seja levada a sério. Qual a herança que deixaremos para as futuras gerações a não ser a de danos irreparáveis causados às plantas e aos animais. O contrário seria o correto: legar um planeta saudável a todas as espécies que nele habitam.

O amor incondicional desses seres incríveis não tem preço à felicidade e/ou ao companheirismo do homem. Eles não possuem a nossa linguagem, todavia são capazes de expressar profundas emoções. A maioria dos animais como os golfinhos, eqüinos, caninos e felinos, por exemplo, sente tudo ao redor e percebe além. E como premissa final, têm alma!

Estamos reduzindo a exploração e, mediante a observação, implementando o nosso aprendizado com a vida dos animais, nossos verdadeiros companheiros e com isso eliminando a pretensão de que somos os únicos seres pensantes deste Universo.

Nesse caso, relativamente aos familiares da espécie *hominidae*, chimpanzés, humanos e bonobos,⁸ cuja diferença genômica não passa de 1,6%, a comparação que se faz quanto ao grau de civilidade entre humanos, ao concluir que entre nós domina a pré-civilidade, que por sua vez não é nada condescendente com a nossa reivindicada racionalidade, e por quê?

Pela alternância do mando, similar à civilidade bonobo, com a frequência da força, similar à incivilidade chimpanzé, como nos ensina o eminente professor Luiz Sergio Modesto, especialista em Teoria do Estado pela Universidade de São Paulo e doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Portanto, reduzir o uso da força entre os animais como sinal de respeito ambiental, a partir de um foco ecológico na educação infantil e no ensino fundamental, talvez seja o primeiro passo no nosso aprendizado para reduzir o uso da força entre nós humanos e alcançarmos a civilidade dos bonobos.

Essas crianças serão uma nova geração, uma nova aliança à preservação dos animais. O passo complementar está no pleno e adulto acatamento ao Direito dos Animais inserido no conjunto normativo nacional.

São Paulo, fevereiro de 2004.

(Atualizada em abril de 2005).

Bibliografia.

O autor agradece a colaboração em pesquisas de Guaraciaba de Barros Juck, bibliotecária do Serviço de Biblioteca e Documentação (SBD) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

8. A Hominilogia, ciência que tem por objeto a família *hominidae*, possibilitando selecionar sem mutilações e para observações comparativas os bonobos (*Pan paniscus*) pela civilidade (*civility*) os humanos (*Homo sapiens*) pela pré-civilidade (*pre-civility*) e os chimpanzés (*Pan troglodytes*) pela incivilidade (*incivility*). O grau de civilidade na conduta *hominidae* implica dominância da comunhão, seguida da frequência do mando e, por último, resíduo da força. Ao contrário da pré-civilidade dos humanos, a política bonobo reduziu seu uso de força ao residual nas relações intercorporais entre sexos, entre pais e filho, intra ou entre coletividades. Para maiores detalhes, ver pesquisa na matéria redatorial publicada de Luiz Sergio Modesto que consta na bibliografia deste trabalho.

O autor agradece o interesse por esta matéria da aluna Gabriela de Moraes, de 14 anos, do Colégio Adventista da Liberdade, de São Paulo. A estudante, em pauta, remeteu a título de colaboração uma série de casos, envolvendo a Crueldade aos Animais.

AZEVEDO, Antonio Junqueira. Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v.97, p. 114-115, 2002.

AZKOUL, Marco Antonio. *Crueldade Contra os Animais*. Editora Plêiade, 1995. p. 233 e ss.

CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. *O Menino de Olhos Azuis*. São Paulo: Editora Ateniense, 1997. p. 77-96-97.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Meio Ambiente e Desenvolvimento: formulação, natureza jurídica e implementação do Direito ao desenvolvimento como um Direito Humano. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*. Fortaleza, 1992.

DERANI, Cristiane. *Brasil; Estado e Nação*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 97, p. 85-105, 2002.

FAGOT LARGEAULT, Anne. *Archives de Philosophie du Droit*. Paris: Editora Sirey, 1986.

FERREIRA, Ivette Senise. Poluição e Tutela Penal Ambiental. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 93, 1998.

GALDIKAS, Biruté Marija Filomena; BRIGGS, Nancy. *Orangutan Odyssey*, com introdução de Jane Goodall e fotografias de Kaarl Ammann. Nova York: Ed. Harry N. Abrams, 1999.

HOOPER, Edward Jonathan. *The River: a journey to the source of HIV and AIDS*. Boston, MA : Little, Brown and Co., 1999.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998. v. IX. p. 105.

JORNAL UMUARAMA. www.ilustrado.com.br/editorial.php?edi=21.04.2004.

JORNAL ZERO HORA, Porto Alegre, Edição n. 14.472, 08.04.2005.

LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais* (O direito deles e o nosso direito sobre eles). Campos do Jordão-SP: Editora Mantiqueira, 1998. p. 13-66.

MACEDO, Regina. *Revista Ecoando/Trípoli*, n. 14, pp. 09. 2003.

MODESTO, Luiz Sergio. Política: (re)composição do objeto. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v.97, p.527-568, 2002.

NOHARA, Irene Patrícia. O Direito do Animais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 93, p. 417-428, 1998.

O ESTADO DE S. PAULO, Jornal da Tarde, Caderno A, p.07, 26.06.2003.

ORDENAÇÕES Afonsinas. Livro II, p.211; Filipinas, Livros II e III. Fundação Calouste Gulbenkian. p. 441.

ORDENAÇÕES Manuelinas. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, Livro II. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, p. 43. 1797.

SINGER, Peter. *Liberdade Animal*. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1975. p.112-182.

VICO, Giuseppe. *Princípios da Nova Ciência (“Principi di Scienza Nuova”)*. Arnaldo Mondadori Editore, 1992.

WAINER, Ann Helen. *Legislação Ambiental Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1991.

WORRIS, Desmond. *O Contrato Animal*, 1990. p.100-110.

<www.animalplanet.discoverychannel.com.br>

<www.wwf.org/monarca/areaprotegida.php>

<www.documentariosespetaculares.discoverychannel.com.br>

<www.nationalgeographicchannel.com.br>

<www.culture.gouv.fr/culture/arcnat/lascaux/fr>

<www.globo.com.br/fantastico>

<www.oregional.com.br/detalhe.noticias.php?codigo=7110>